



## LEI Nº 7.757, DE 23 DE MAIO DE 2025

**Institui o Plano Municipal de Cultura de Cascavel - PMCC.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, com emendas dos Vereadores Rondinelle Batista/NOVO, Fão do Bolsonaro/PL, Everton Guimarães/PMB, Sadi Kisiel/REPUBLICANOS, Cidão da Telepar/PODE, Cabral/PL, Contador Mazutti/PL, Hudson Moreschi/PODE, Tiago Almeida/REPUBLICANOS, Valdecir Alcantara/PP e Mauri Schaffer/PSD, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Cultura de Cascavel - PMCC, em conformidade com o §3º do art. 215 da Constituição Federal; com a Lei Municipal nº **6.074**, de 5 de julho de 2012 que instituiu o Sistema Municipal de Cultura e com a Lei Municipal Complementar nº **91**, de 23 de fevereiro de 2017; definindo as Políticas Públicas de Cultura para o período de dez anos.

§ 1º O PMCC é um planejamento estratégico que organiza, regula, norteia e assegura o estabelecimento de um sistema de gestão pública participativa, acompanhamento e avaliação das Políticas Culturais como elementos integrados ao Sistema Municipal de Cultura e ao Plano Diretor.

§ 2º O PMCC foi constituído com base em propostas apresentadas na 4ª Conferência Municipal de Cultura realizada no ano de 2016; nas linhas mestras previstas nos arts. 236 e 237 da Lei Municipal Complementar nº **91**, de 23 de fevereiro de 2017, que estabeleceram o Plano Diretor de Cascavel; dos subsídios da Sociedade Civil apresentados em Pré-Audiências de Setoriais Artísticas ou Comunitárias realizadas no mês de junho de 2023; da Pré-Conferência Municipal realizada em 4 de julho de 2023, todos sistematizados originando a presente Lei apresentada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais à 7ª Conferência Municipal de Cultura, realizada no dia 5 de agosto de 2023, debatida, considerada e deliberada.

## CAPÍTULO II

## DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES E GERAIS

**Art. 2º** Institui-se como diretriz e princípio norteador do Município de Cascavel, a efetiva implantação do Plano Municipal de Cultura nos planos de gestão de cada governo municipal: a gestão cultural participativa visando o fortalecimento sustentável do processo cultural; o acesso universal às fontes da arte e cultura; o respeito às diversidades culturais; o fomento, a difusão e a inserção da produção artística cultural focada como fator de desenvolvimento socioeconômico, tendo como princípios e diretrizes gerais:

I - fomentar, fortalecer e estruturar as artes e a cultura de Cascavel visando a fruição do processo cultural;

II - estabelecer Cascavel como polo sustentável de arte e cultura, democratizando a participação da Sociedade Civil nas instâncias de proposição e formulação da política cultural, bem como nas construções dos orçamentos públicos;

III - universalizar e descentralizar de forma articulada e pactuada o acesso à arte e à cultura de todos os moradores, sem distinção, incluindo os residentes em comunidades urbanas, periféricas e rurais, quer no fomento do potencial artístico ou na

condição de consumidor da produção subsidiada com recursos públicos;

IV - proteger e salvaguardar o patrimônio natural e cultural, material e imaterial reconhecendo a tradição étnica; a memória; o conhecimento dos povos e das comunidades tradicionais;

V - reconhecer e potencializar a fruição da produção artística do Município, como fator criativo e sustentável, identificando a cultura como vetor de desenvolvimento social e econômico que contribui para a elevação do PIB Municipal;

VI - respeitar os direitos humanos, estimulando a liberdade de expressão e a afirmação de valores, identidades, pluralismo e diversidade étnica, racial, de gênero e de credo, assegurando que cada manifestação ocorra de modo pacífico, com prévio aviso às autoridades competentes, quando em locais públicos, e com o devido respeito ao direito de propriedade privada e suas regras internas de uso, e à ordem pública, bem como o acesso e conduta nos espaços privados abertos ao público, como igrejas, templos religiosos, terreiro de umbanda, centros culturais e outros, exercendo a liberdade com responsabilidade, especialmente no que se refere aos direitos de terceiros, conforme os limites estabelecidos pela Constituição Federal;

VII - proporcionar a transversalidade da cultura com ações integradas às demais políticas: de educação, esporte, saúde, assistência social, desenvolvimento econômico e outras;

VIII - estimular parcerias entre os organismos públicos com agentes artísticos e/ou privados, visando o fortalecimento do desenvolvimento econômico da cultura;

IX - incentivar a organização e a sustentabilidade de pontos de cultura, grupos, associações e outras entidades atuantes nas áreas artística e cultural;

X - garantir continuidade dos eventos e dos projetos artísticos e culturais consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

XI - consolidar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, em todas as suas instâncias ampliando a participação da sociedade e agentes culturais, na formulação de políticas culturais, por meio de Conferências, de Fóruns, consultas públicas, garantindo a voz da comunidade na tomada de decisões;

XII - ampliar a participação sustentável da cultura no desenvolvimento socioeconômico, promovendo condições necessárias para a consolidação da economia criativa artística;

XIII - estruturar o Município como polo artístico regional, considerando as setoriais representadas por meio do Conselho Municipal de Políticas Culturais, gerando dessa maneira fortalecimento e ampliação da participação dos agentes artísticos e culturais;

XIV - realizar e garantir a acessibilidade nas ações artísticas e culturais, tanto nos espaços existentes e futuros, quanto nas linguagens.

### CAPÍTULO III OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

**Art. 3º** O Plano Municipal de Cultura de Cascavel, considerando o processo realizado para sua coletiva e participativa construção identificou os seguintes objetivos:

I - reconhecer e valorizar a diversidade artística cultural, étnica e comunitária dos cascavelenses;

II - promover e estimular ações de criação, formação, pesquisa, reflexão, residência, intercâmbio, registro e preservação de acervos e memória da diversidade das expressões brasileiras e a formação de público em todo território municipal;

- III - identificar, cadastrar e mapear os agentes culturais, as criações artísticas incluindo os bens culturais;
- IV - identificar e mapear os espaços e equipamentos artísticos e culturais, oficiais e alternativos, divulgando-os;
- V - prever o acesso à arte e à cultura inclusiva, descentralizada e multigeracional (Primeira Infância, Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos);
- VI - proteger e promover o patrimônio natural, histórico, artístico e cultural material e imaterial do município de Cascavel;
- VII - promover o direito à memória viva por meio de museus, bibliotecas, arquivos, coleções, catálogos entre outras formas de preservação e proteção;
- VIII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores artísticos, étnicos e culturais;
- IX - estimular a economia e o consumo local e regional de bens, serviços e produtos artísticos e culturais, bem como a exportação, estimulando divisas econômicas para o Município;
- X - reconhecer e estimular os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XI - reconhecer e estimular os conhecimentos e expressões de tendências e das novas linguagens;
- XII - qualificar a gestão técnica artística na área cultural nos diversos setores públicos e privados;
- XIII - prever novo e adequado ordenamento técnico no quadro de servidores públicos, concursos e constante manutenção e reposição de quadro, incluindo os segmentos artísticos, com o desenvolvimento de um organograma que por meio de coordenações específicas garanta a criação de cargos efetivos específicos para o desenvolvimento das políticas setoriais da arte e cultura;
- XIV - intercambiar a presença da arte e da cultura no ambiente educacional público e privado;
- XV - estimular a arte de rua em diversos ambientes públicos da cidade, garantido dessa maneira a segurança e a organização necessárias;
- XVI - estimular a produção e a difusão da arte descentralizada com mais casas ou Pontos de Cultura bem estruturadas, bem como implementar atividades em salões comunitários dos bairros e distritos rurais, trabalhando em parceria com as instituições de organização dos moradores desses locais;
- XVII - estabelecer circuitos nos Pontos de Cultura que forem criados, articulando as manifestações existentes, intercambiando, garantindo espaços e valorizando os artistas das comunidades;
- XVIII - cadastrar e instituir Política Pública de incentivo econômico, fiscal, valorização e profissionalização dos produtores executivos artísticos, visando implementar por meio da iniciativa privada, ações e eventos em todo o Município;
- XIX - descentralizar a implantação das Políticas Públicas de Cultura alcançando os bairros e distritos;
- XX - consolidar e ampliar os processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XXI - articular o intercâmbio da produção artística com as cidades da região, sendo Cascavel cidade polo regional, estimulando a exportação e maior visibilidade da produção cultural local e regional;

- XXII - articular a transversalidade integrando os sistemas públicos e privados de gestão cultural;
- XXIII - valorizar a memória e o patrimônio cultural dos bairros e distritos resgatando suas origens e histórias;
- XXIV - proporcionar espaços igualitários a todas as artes, em especial, aos artesãos e grupos de artesanato de Cascavel sem favorecimento diferenciado aos programas públicos;
- XXV - estimular e difundir o artesanato como arte e desenvolvimento econômico de Cascavel;
- XXVI - realizar rodadas de negócios comercializando os produtos culturais da cidade;
- XXVII - garantir a continuidade, melhoria, ampliação e desenvolvimento dos museus existentes na cidade de Cascavel, priorizando a manutenção necessária nos prédios que os abrigam, garantindo segurança, acessibilidade, conservação das obras, conforto dos visitantes e formação de pessoal técnico especializado para o funcionamento destes;
- XXVIII - organizar a gestão dos museus, galerias, bibliotecas e arquivos públicos como espaços de interação artístico-cultural, incentivando a realização de intervenções artísticas, elaboração de exposições temporárias, eventos de música, dança, teatro, cinema, cultura popular, circo e demais áreas artísticas e culturais;
- XXIX - publicar editais de fomento às artes e cultura, trimestralmente;
- XXX - capacitar e formar equipe especializada para criar e executar editais, para distribuição dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura de Cascavel em ações de Fomento artístico/cultural, realizando suporte e apoio técnico para que os artistas e fazedores de cultura possam participar em igualdade de condições;
- XXXI - criar, implementar e fomentar espaços públicos e privados de formação, pesquisa e experimentação em artes visuais, como ateliê de artistas, ateliê livre, centro de criatividade e residência artística, em interlocução com artistas cascavelenses e artistas de fora do município;
- XXXII - criar a Lei do Meio Ingresso para artistas locais, facilitando-lhes o acesso aos eventos Artístico Culturais em Cascavel;
- XXXIII - criar Lei que garanta a estruturação necessária para realização de eventos culturais de rua populares de Cascavel-PR;
- XXXIV - viabilizar a captação de recursos em outras autarquias da Federação, Estados e organizações internacionais, para fomento da arte e cultura em Cascavel;
- XXXV - promover a Arte Urbana e seus atores, abrangendo todas as linguagens de rua (circo, pintura grafite, música hip-hop, RAP, dança, moda, literatura e demais expressões);
- XXXVI - criar o Fundo de Suporte/Custeio com passagens e hospedagens aos artistas do município em eventos, onde representem a cidade de Cascavel;
- XXXVII - promover a pesquisa e a publicação de livros sobre os artistas e sua produção;
- XXXVIII - promover Feira e Encontro de Artes visuais;
- XXXIX - criar e implantar a galeria virtual dos Artistas Visuais de Cascavel;
- XL - criar um espaço de livre manifestação cultural, a Casa dos Artistas.

## CAPÍTULO IV

**Art. 4º** Considerando sua implementação e desenvolvimento, o Plano Municipal de Cultura identifica a necessidade de:

I - fortalecer integralmente, a curto prazo, o Sistema Municipal de Cultura, instituindo e desenvolvendo o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Cascavel - SMIICC;

II - implantar, a curto prazo, ainda na gestão municipal de 2025 a 2028, as primeiras etapas das Diretrizes; Prioridades, Objetivos Gerais e Específicos, Estratégias, Metas e Ações do PMCC;

III - planejar e implantar, a curto prazo, reformulação do quadro técnico e administrativo de servidores públicos, adequando a Secretaria Municipal de Cultura com os cargos necessários, incluindo técnicos administrativos para cada setorial artística, técnicos de som e iluminação para os teatros e equipamentos culturais; técnicos para os museus e para a Biblioteca Pública, realizando concurso;

IV - estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) ou mesmo a contratação e assessoria privada, para a formação continuada de Gestores Públicos Culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conselheiros municipais de políticas culturais, conservando, ampliando e garantindo a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;

V - definir, a curto prazo, o Calendário Oficial de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura, com datas e locais definidos prevendo orçamentos próprios para cada evento, tendo sido construído em parceria entre a Administração Municipal e a Sociedade Civil, por meio do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

VI - promover ações conjuntas, a curto prazo, com a Fundação Municipal de Esporte e Cultura - FMEC de Cascavel visando elaborar projetos e captar recursos para fortalecer os eventos culturais previstos no Calendário Oficial de Eventos da Cultura, bem como formulação de editais de fomento para os artistas participarem desses eventos com seus trabalhos;

VII - promover ações conjuntas, a curto prazo, com a Secretaria Estadual de Cultura e o Ministério da Cultura, visando elaborar projetos e viabilizar parcerias para fortalecer os eventos culturais previstos no Calendário Oficial de Eventos da Cultura;

VIII - qualificar agentes culturais, a curto prazo, para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, pessoas idosas e o atendimento de projetos e propostas de eventos culturais em bairros, comunidades e distritos rurais;

IX - cadastrar, mapear e diagnosticar, a curto prazo, os agentes de todos os segmentos ou setoriais artísticas, incluindo no cadastro, diagnóstico por território, bairros ou distritos rurais, contribuindo dessa forma para a consolidação do SMIICC;

X - manter o cadastro de artistas de Cascavel, a curto prazo, em plataforma definida com alimentação constante, de acesso livre para diagnósticos e pesquisas, estimulando possíveis contratos de trabalhos ou serviços;

XI - criar, manter e divulgar, a curto prazo, plataforma oficial de agenda cultural do Município de Cascavel, contemplando além dos eventos oficiais do Município, os realizados em espaços públicos, incluindo os existentes em bairros e distritos rurais, ou, em espaços privados;

XII - prever em Lei Municipal, a curto prazo, Editais Anuais de Mecenato, permitindo através de recursos de impostos municipais, a captação de recursos exclusivos para estimular o fomento à produção artística;

XIII - prever em lei municipal, a curto prazo, Editais Anuais de Mecenato, permitindo através de recursos de impostos municipais, a captação de recursos exclusivos para estimular a circulação de produção artística em escolas, faculdades, bairros e distritos rurais;

XIV - prever novos eventos anuais, a médio prazo, em regiões, territórios, bairros ou distritos rurais, estimulando o despertar

de valores artísticos;

XV - valorizar, oportunizar e inserir, a curto prazo, os grupos de arte urbana, de rua, de culturas populares com editais específicos, visando estimular a criação, produção, difusão e fruição cultural deles;

XVI - estimular e fomentar, a médio prazo, a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural material e imaterial da cidade, incluindo regiões, os territórios, os bairros e os distritos rurais;

XVII - estimular as ações, a médio prazo, de conservação preventiva em acervos documentais, registros de acervos museológicos, garantindo amplo acesso aos bens culturais;

XVIII - prever, em Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), a médio e longo prazo, recursos para a descentralização da estrutura cultural do Município, por meio da construção de 4 (quatro) centros culturais nas regiões Sul, Oeste, Norte e Leste de Cascavel, com espaços externos ampliados, teatro, museu, biblioteca cidadã e espaços alternativos;

XIX - estimular a criação de espaços alternativos, a curto e médio prazo, em Salões Comunitários e os Pontos de Cultura descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e dos movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos ou mediante a articulação de grupos artísticos, saraus e encontros entre artistas, estimulando novos artistas locais;

XX - por meio de Leis de Incentivo, estimular as empresas locais a investirem em projetos culturais ou na manutenção de espaços culturais públicos e privados;

XXI - planejar e licitar, a médio prazo, Unidade Móvel Itinerante que possibilite a circulação de apresentações artísticas adaptadas a essas unidades, atendendo às comunidades urbanas e rurais;

XXII - gerar programas transversais e permanentes, a curto prazo, que contemplem o acesso de bens e atividades culturais destinadas às crianças em faixas etárias escolares, jovens, idosos e pessoas com deficiência;

XXIII - gerar programas permanentes, a médio prazo, com Associações de Moradores de Bairros e Distritos, para organizar um calendário de constantes apresentações artísticas, garantindo a descentralização de ações e eventos culturais;

XXIV - planejar e realizar ações, a curto prazo, de formalização do mercado para Agentes Produtores Culturais e que estes contribuam para a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores artísticos culturais;

XXV - instituir com Gestores Públicos regionais, redes e consórcios entre os municípios, possibilitando a valorização das culturas locais e o intercâmbio de ações e atividades;

XXVI - considerar e disseminar, a curto prazo, a produção artística cultural do Município, como fator de desenvolvimento social e econômico, gerador de divisas;

XXVII - descentralizar com planejamento definido em calendário, a curto prazo, recursos previstos em orçamento anual, para eventos e manifestação de todas as expressões artísticas e culturais nos bairros e distritos rurais;

XXVIII - planejar e realizar roteiros mensais de visitas com transporte adaptado dos bairros e distritos aos museus e espaços de exposições artísticas e culturais do Município;

XXIX - planejar e realizar mostras, shows e festivais comunitários em bairros e distritos nas diversas áreas artísticas e culturais alinhadas às etapas dos festivais oficiais;

XXX - planejar e fomentar Feiras de Artesanato em bairros, Distritos Rurais utilizando os salões comunitários e demais alternativas disponíveis;

XXXI - realizar o credenciamento de artistas para promover oficinas nas diversas linguagens artísticas a fim de atender aos grupos de idosos, clubes de mães entre outras organizações sociais em bairros e distritos;

XXXII - elaborar editais de chamamento ou credenciamento para a realização de feiras artísticas e culturais em datas comemorativas em locais estratégicos públicos e privados;

XXXIII - planejar e realizar Encontro Anual e Regional de Artesanato com palestras e cursos;

XXXIV - viabilizar a Casa do Artesão abrigando todos os artesãos cadastrados;

XXXV - planejar e implantar em espaços públicos a venda de produtos culturais como: obras de arte, artesanato, livros, souvenirs típicos de Cascavel, entre outros;

XXXVI - planejar e articular recursos de forma transversal para a aquisição de obras literárias de escritores cascavelenses, que atendam ao proposto nas diretrizes da Educação Básica Municipal;

XXXVII - planejar e estabelecer em calendário oficial de eventos, em novembro, realizando a Feira Nacional do Livro;

XXXVIII - realizar convênios com Universidades e Faculdades de Letras, visando oferta de consultoria a escritores;

XXXIX - incentivar e promover a criação de oficinas de capacitação para contadores de histórias, visando a formação de leitores;

XL - criar a Escola Livre das diferentes áreas artísticas, no Complexo Cultural Sefrin Filho e demais espaços oficiais;

XLI - criar e implantar espaço de Ateliê Livre ou Centro de Criatividade em artes visuais devidamente equipados para técnicas diversas e com espaço para residência artística com artistas de fora do município;

XLII - garantir a realização de projetos e ações que contemplem o protagonismo de mulheres, negros, indígenas, migrantes, imigrantes e demais grupos identitários, obedecendo às garantias previstas em lei;

XLIII - disponibilizar a curto prazo e adquirir a médio prazo, veículo que possibilite a mobilidade de alunos e comunidade para os espaços culturais e ações afins, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Cultura;

XLIV - promover editais anuais para fomento de Panorama do Artesanato de Cascavel;

XLV - promover e realizar o Festival de Culturas Populares e Artes de Rua;

XLVI - disponibilizar a curto prazo, apoio logístico ou transporte adequado para a classe artística, conforme necessidades apontadas pelas setoriais, e a médio prazo, veículo adequado, dotado de acessibilidade, e com condições para levar equipamento e instrumentos, em eventos locais e regionais;

XLVII - revisar os Decretos de uso dos espaços públicos culturais, possibilitando a requisição por pessoas físicas e jurídicas;

XLVIII - prover infraestrutura e autorização ao longo do ano para ensaios, oficinas e ações culturais, em locais fixos e itinerantes, a partir de solicitação de coletivos e grupos culturais;

XLIX - incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município manifestações culturais tradicionais que representem a

diversidade histórica de Cascavel, contemplando celebrações de origem local, imigrantes (europeias, orientais, africanas e outras) e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas e afro-brasileiras) promovendo a integração cultural e econômica da cidade por meio de eventos, iniciativas turísticas e acessíveis à população.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

**Art. 5º** Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas estruturantes e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas deste Plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura de Cascavel e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis e entidades parceiras;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio de promoção e difusão, da realização de editais trimestrais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes artísticos e culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território municipal e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio natural e cultural seja ele autóctone, étnico, tradicional, contemporâneo ou de tendência, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos, coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologia indígenas, os sítios arqueológicos e as obras de arte, os saberes e fazeres autóctones agroalimentares, as sazonalidades, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, de identidade e de gênero, ações e memórias dos diferentes grupos formadores culturais da sociedade local;

VII - articular as políticas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de pesquisa, de educação, ação social, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, cultura alimentar, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações institucionais, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão interna e externa da cultura e do patrimônio natural e cultural do município, promovendo estes bens visando fortalecer e valorizar aos artistas e às criações, potencializando o PIB municipal;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - sistematizar e padronizar os cadastros dos agentes culturais com ampla divulgação à sociedade;

XI - ajudar na regulamentação do mercado interno estimulando os produtos culturais com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais;

XII - valorizar o empreendimento da economia solidária, incentivando redes de colaboração entre órgãos da economia solidária, redes de colaboração entre órgãos do poder público, organizações da Sociedade Civil, setor privado, associações, cooperativas, fundações, entre outros, com ou sem fins lucrativos;

XIII - coordenar o processo de elaboração dos planos setoriais para as diferentes áreas artísticas e culturais respeitando seus desdobramentos e segmentações e para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação no município;

XIV - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da Sociedade Civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Cascavel por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao SMIICC;

XV - incentivar ações afirmativas para as culturas afro-brasileira, indígena, cigana, gaúcha, ucraniana, japonesa, asiática, italiana, árabe, moda de viola e demais manifestações tradicionais, garantindo o respeito aos direitos humanos fundamentais, à ordem pública e social, vedadas quaisquer manifestações que incitem formas de violência ou a violação da integridade moral e das posturas municipais;

XVI - promover ações pautadas e asseguradas que estimulem o combate ao racismo e ao preconceito, de forma a conscientizar a sociedade cascavelense;

XVII - fortalecer as instâncias consultivas e deliberativas de participação e controle social para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas estruturantes de cultura;

XVIII - contribuir e estimular a difusão e apropriação da identidade local pela população resgatando seus valores culturais, sociais e religiosos;

XIX - facilitar e apoiar pesquisas de cunho teórico, socioeconômico e político da cultura, disponibilizando dados internos para pesquisa;

XX - promover pactos federativos e internos, a fim de aperfeiçoar, ampliar e difundir as ações culturais e as metas deste Plano;

XXI - construção de um local adequado e devidamente equipado para abrigar o Museu Histórico de Cascavel e Museu da Imagem e do Som;

XXII - elaboração do Plano Museológico de Cascavel prevendo os museus, abrigos e sua preservação;

XXIII - priorizar o uso e ocupação dos equipamentos culturais com ações de produções artísticas locais, atendendo o regulamento dos espaços;

XXIV - criar e implantar, a curto prazo, Sistema Digital dos Indicadores Culturais de Cascavel afim de mapear e credenciar/cadastrar artistas, técnicos, grupos, companhias, agentes, produtores culturais, instituições com e sem fins lucrativos de caráter cultural, espaços de produção artística e promoção à cultura, demais equipamentos públicos e privados, fixos ou eventuais;

XXV - garantir que o Sistema Municipal de Indicadores Culturais tenha acesso livre e dados atualizados, divulgando e informando os artistas e os espaços públicos e privados, permitindo o diagnóstico detalhado do perfil artístico e cultural do Município;

XXVI - incentivar e fomentar a aquisição de serviços e produtos artístico-culturais locais, bem como de seus artistas, técnicos, produtores, estimulando o consumo, promoção, investimento e consequentemente o desenvolvimento sociocultural e economia criativa;

XXVII - criar de forma contínua e sistemática editais municipais de incentivo à cultura, que atendam todos os segmentos artísticos com objetivos de: garantir a implantação e execução de editais anualmente; incentivar e apoiar projetos privados na criação e manutenção de espaços artísticos privados e Pontos de Cultura, voltados à produção artística, de serviços, produtos, e

formação; implantar e reestruturar espaços e Pontos de Cultura, onde criadores de arte e cultura possam realizar ações formativas nas comunidades, fomentar a produção e a circulação e manutenção de produtos culturais, especialmente em bairros e distritos rurais; garantir o trabalho e recursos em períodos de sazonalidade, onde há baixa demanda do produto artístico e seus agentes; estimular e incentivar a produção de eventos culturais privados;

XXVIII - manter a Secretaria Municipal de Cultura e todas as suas estruturas públicas com recursos humanos contratados por meio de concurso público e terceirizados conforme necessidade técnica-operacional de cada linguagem artística e demanda da Secretaria, com experiência e qualificação comprovadas, bem como os técnicos de som e luz, áudio descritor, intérprete e guias de Libras;

XXIX - operacionalizar e fortalecer os Sistemas de Financiamento Público da Cultura por meio de editais específicos de fomento previsto em LOA do Município; edital municipal de fomento com recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e por meio da criação de Lei de Incentivo Fiscal Municipal (Mecenato);

XXX - efetivar parcerias que visem implementar, viabilizar e concretizar o acesso às políticas e ações públicas e agentes culturais entre secretarias de governo, em especial, junto à Secretaria de Educação, permitindo o acesso das produções em escolas municipais;

XXXI - estabelecer condições que garantam equidade na participação de grupos étnicos, identitários, do segmento artístico e comunidade em programas, ações, editais, tanto de agentes culturais, quanto públicos e igualdade de acesso aos equipamentos públicos;

XXXII - estabelecer que todo material de divulgação audiovisual produzido pelo Município seja feito com recursos de acessibilidade comunicacional (audiodescrição, Libras, linguagem em pictogramas, legendas), conforme aplicação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), que trata da fiscalização da acessibilidade em eventos culturais em locais abertos e a previsão de espaço para pessoas com deficiência;

XXXIII - permitir a acessibilidade arquitetônica e comunicacional dos espaços públicos de cultura e em seu entorno (pontos de ônibus, escadas, calçadas, entre outros), conforme legislação vigente;

XXXIV - a inclusão e criação do museu tecnológico com local adequado e devidamente equipado;

XXXV - a ampliação e revitalização continuada do MAC;

XXXVI - garantir a liberdade de expressão em todas as áreas artísticas e culturais.

## CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DO PMCC

**Art. 6º** O Sistema Municipal de Cultura - SMC, criado por meio da Lei Municipal nº 6.074, de 2012, será o principal articulador do Plano Municipal de Cultura de Cascavel, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a Sociedade Civil.

§ 1º Poderão colaborar com Plano Municipal de Cultura de Cascavel, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da Sociedade Civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, diretrizes, objetivos e metas do PMCC, estabelecendo termos de adesão específicos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura exercerá a função de Coordenação Executiva do Plano Municipal de Cultura de Cascavel - PMCC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelo estabelecimento e cumprimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

§ 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cascavel - CMPC, como parte do SMC, será o fiscalizador dos processos de implantação, fiscalização e avaliação, por meio das reuniões ordinárias ou das conferências ordinárias ou extraordinárias.

§ 4º A Secretaria Municipal de Cultura deverá disponibilizar técnicos capacitados, com dedicação integral para atender às demandas da diretoria executiva do CMPC, destinando sala própria para os devidos encaminhamentos do Conselho e do Fundo Municipal.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCIAMENTO

**Art. 7º** Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais do Município, disporão sobre recursos próprios ou oriundos de leis de incentivo estadual e federal a serem destinados à execução das ações constantes da Secretaria Municipal de Cultura, permitindo a plena aplicabilidade do PMCC.

Parágrafo único. Serão mecanismos complementares de fomento à produção e à circulação local dos produtos culturais, os Editais do Fundo Municipal de Incentivo Cultural e os Editais anuais da Lei de Mecenato Municipal.

**Art. 8º** Ao Município, caberá a constante manutenção ou reposição por meio de concursos para servidores públicos administrativos e técnicos, incluindo o coordenador de cada segmento artístico da Secretaria Municipal de Cultura, prevendo o desenvolvimento das diretrizes, princípios, objetivos e metas do PMCC.

**Art. 9º** A alocação de recursos públicos estaduais, federais e municipais deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos Federais e Estaduais transferidos ao Município deverão ser aplicados por meio do Fundo Municipal de Incentivo Cultural, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, de acordo com seu regulamento.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura de Cascavel, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos deste Plano e elevar o total de recursos orçamentários destinados à Secretaria de Cultura e ao FMIC, garantindo o seu cumprimento em sua totalidade, visando:

I - fortalecer imediatamente o Fundo Municipal de Incentivo a Cultura - FMIC, evitando as cedências gratuitas não justificadas dos espaços públicos culturais;

II - planejar e realizar transferências orçamentárias anuais, específicas e complementares de repasse ao Fundo Municipal de Incentivo a Cultura - FMIC, visando por meio de editais do FMIC, estimular a produção artística e cultural;

III - criar e implantar, a curto prazo, a Lei Municipal de Mecenato, com a transferência de recursos de impostos municipais oriundos de pessoas físicas e jurídicas a título de estímulo e financiamento das iniciativas artísticas e culturais da cidade;

IV - planejar, criar e implantar Lei Municipal para realizar captação de recursos ao FMIC, decorrentes de repasses por meio da Lei Estadual e Federal prevendo banco de projetos artísticos e culturais.

**Art. 11.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, instituído pelo art. 2º. da Lei nº **6.074**, de 2012, será o instrumento fundamental para o subsídio e acompanhamento do Plano Municipal de Cultura de Cascavel - PMCC e terá as seguintes características:

a) obrigatoriedade da inserção e atualização permanente dos dados referentes ao tema, pelo Município, informando a fonte

dos dados levantados;

- b) processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;
- c) ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.

§ 1º As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PMCC.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura poderá promover parcerias e convênios com Instituições especializadas na área da economia da cultura e de pesquisas socioeconômicas e demográficas para a constituição do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

## CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 12.** Compete ao CMPC e às Conferências Municipais de Cultura, ordinárias e/ou, extraordinárias, monitorar e avaliar periodicamente a aplicação e o alcance das diretrizes e eficácia das metas do PMCC com base em indicadores locais, que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços, conteúdos, níveis de trabalho, renda e acesso da cultura; institucionalização e gestão cultural; desenvolvimento socioeconômico cultural e implantação sustentável de equipamentos culturais.

§ 1º Em cada Conferência Municipal de Cultura Ordinária, deverá estar prevista na programação ou temário, a avaliação do PMCC e caberá à Secretaria Municipal de Cultura, apresentar relatórios de aplicabilidade das diretrizes e metas, objetivos gerais e específicos, estratégias e ações devendo conter em Ata da Conferência a avaliação da plenária acerca dos dados apresentados.

§ 2º Implantar e manter de forma linear, em até 5 (cinco) anos, quando da avaliação e da revisão do PMCC, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do referido Plano Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** A Administração Pública deve observar as disposições da Lei nº 7.742, de 9 de abril de 2025, ao contratar e/ou patrocinar shows, artistas e eventos abertos ao público de crianças e adolescentes.

**Art. 14.** O Plano Municipal de Cultura de Cascavel terá vigência de 10 (dez) anos, devendo neste período, ter seus princípios e metas aplicadas a partir do primeiro ano visando o desenvolvimento institucional e cultural da cidade de Cascavel.

**Art. 15.** Deverão ser considerados os seguintes prazos nos indicadores de aplicabilidade:

- a) Curto Prazo: Até 3 (três) anos;
- b) Médio Prazo: 3 (três) a 5 (cinco) anos;
- c) Longo Prazo: 5 (cinco) a 10 (dez) anos.

**Art. 16.** Será obrigatória, no quinto ano de vigência, a revisão geral deste Plano Municipal de Cultura, por meio da formação de Comissão Técnica Paritária entre representantes da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais, deliberado em plenária da Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Caberá na revisão do Plano Municipal de Cultura, inserir os Planos de Cultura Setoriais a serem elaborados por cada segmento artístico organizado em setorial.

**Art. 17.** Após a sua publicação, o PMCC será anexado como parte do Plano Diretor de Cascavel.

**Art. 18.** O Município dará ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implantação.

**Art. 19.** Este Plano Municipal de Cultura entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 23 de maio de 2025.

Renato Silva  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 27/05/2025

ÓRGÃO OFICIAL Nº 4155

ÓRGÃO IMPRESSO -

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/06/2025*